

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio a produção audiovisual do Município de Angico -TO.

A Prefeitura Municipal de Angico, Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Assuntos Políticos, no uso das atribuições legais que leis conferem, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na IN/MINC Nº 005/2023 suas eventuais alterações e demais normas vigentes, observando ainda as normas constantes do presente certame e suas eventuais alterações e anexos.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de projetos de “AUDIOVISUAL” para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (Anexo VIII), nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), visando valorizar e fortalecer a expressão cultural, proporcionar investimento nas ações que desenvolvam o audiovisual no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento municipal, a descentralização e a universalização do acesso a bens culturais do Município de Angico - TO.

1.2 - Os projetos devem ser apresentados por agentes culturais do município, e serem executados conforme foi apresentado e aprovado, observando regras de execução e prestação de contas disposta neste certame, bem como o uso obrigatório de marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura, Lei Paulo Gustavo e desta Prefeitura Municipal.

1.3 - Para fins deste edital considera-se como áreas de fomento abrangidas por este certame àquelas prevista nos incisos I, II e III do Art. 6º da Lei 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que são as relacionadas ao audiovisual, tais como: produção de curtas-metragens de ficção, documentário ou animação de até 15min; Vídeos estudantis de até 3min; Videoclipes de 03 até 6min; Podcasts; Desenvolvimento de Roteiro; Apoio a salas de cinema, de cinema itinerantes e de cinema de praça/rua; Formação e capacitação para o audiovisual local ou participação em formações em outras localidades do Estado ou País; Apoio a criação ou manutenção cineclubes; e Manutenção de produtoras audiovisuais local.

2. VALORES

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 32.149,18** (trinta e dois mil e cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor este município, em razão da Lei Federal Complementar 195 de 08 de julho de 2022, referente ao seu **Art. 6º**.

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA-2023,

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
10	07	13.392.0471.2.036 Manutenção do Departamento de Cultura	3.3.50.41	00495	1.715.0000.000000 Audiovisual

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. VALIDADE DO CERTAME

3.1 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de **1 (um) ano**, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 - Pode se inscrever no presente certame qualquer **agente cultural** com comprovação de residência no Município de Angico - TO, e que atue comprovadamente no setor cultural há no mínimo 02 (dois) anos.

4.2 - O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI – Microempreendedor Individual

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ, devidamente representado por pessoa física indicado formalmente por seus membros.

4.3 - Para fins deste edital, considera-se proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, desde a inscrição, assinatura de Termo de Execução Cultural, execução do projeto cultural, até a entrega da prestação de contas final junto ao município.

4.4 - A indicação de representante legal de Coletivos ou Grupos Informais (sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ), deverá ser formalizada em Declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, em conformidade com o Anexo II. Sendo, o representante legal indicado o responsável pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

4.5 - O Proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 - Para fins deste edital considera-se por Coletivos e/ou Grupos informais àqueles que desenvolvem atividades coletivas há pelo menos 02 (dois) anos por meio de união de artistas e/ou técnicos de uma mesma área de atuação artística, como: grupo de cine clubismo, produtora audiovisual informal, banda de música informal (no caso de projeto de videoclipe), e outras afins.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, o Proponente que:

I - Tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Seja membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 5.1**.

5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estará impedida de apresentar projetos aquela cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **item 5.1**.

5.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracterizam o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do **item 5.1**.

6. COTAS

6.1 - Ficam garantidas, em conformidade com o Decreto 11.525/2023 e, IN/MINC 05/2023, cotas étnico-raciais, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - No mínimo 10% para pessoas indígenas.

6.2 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada outra por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

6.3 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no certame, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.4 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento dos mínimos previstos no **item 6.1**, as vagas serão direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.5 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando para tal a Auto declaração étnico-racial de que trata o **Anexo III**.

6.6 - Para fins de verificação da auto declaração, poderá ser realizado procedimento de heteroidentificação.

6.7 - As pessoas jurídicas e coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas como administrador e/ou seu representante legal; e

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

6.8 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou grupo/coletivo informal devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 - Em conformidade com o inciso I, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023, o presente Edital, tem prazo de inscrição de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do 1º dia útil posterior à data de sua publicação em Diário Oficial.

7.2 - Na inscrição o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 8**.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 - O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o **item 8.2** pelos seguintes meios:

a) Por meio do digital, enviado todos os documentos de inscrição em formato PDF, anexados em um único e-mail, constando no campo "assunto" o nome do projeto. O e-mail deve ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: **cultura.angico@gmail.com**

b) Por meio físico, protocolando toda a documentação exigida na inscrição, diretamente na sede da Secretaria Municipal, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Angico no seguinte endereço: Rua Antonio Tiago S/N, Centro, de Segunda a Sexta feira, das 7:30 às 13:00.

8.2 - O Proponente deve enviar a seguinte documentação, obrigatória, no ato da inscrição, para **TODOS OS AGENTES CULTURAIS**:

I - Formulário de inscrição (Anexo I);

II - Currículo do proponente;

III - Mini currículo dos integrantes dos principais membros projeto cultural;

IV – Quando se tratar de Produção de obra audiovisual, como curta-metragem, vídeo clipes, vídeo estudantil, documentário, podcast e afins é OBRIGATÓRIO o envio de: Roteiro ou Argumento Audiovisual;

V – Quando se tratar de apoio a exibição em salas de cinema, cinema itinerante, cinema de rua, e afins, é obrigatório apresentar o Projeto de exibição, com sugestões de títulos e calendário mínimo de 2 meses;

VI – Quando se tratar de proposta de realização de formação no município, é obrigatório a apresentação de plano pedagógico com carga horária e atividades que serão desenvolvidas;

VII – Quando se tratar de proposta de qualificação pessoal, fora do município, é obrigatório apresentar inscrição ou grade curricular do curso pretendido;

VIII – Quando se tratar de proposta de programação, criação e/ou manutenção de Cine Clube, é preciso apresentar o programa de exibição e a proposta de debates e formações decorrentes.

8.2.1 - Documentos específicos para Proponente – Pessoa Física, inclusive representante de coletivo ou grupo informal:

I - CPF do proponente Pessoa Física;

II - RG do proponente Pessoa Física;

III - Comprovante de Endereço Atual, em nome do Proponente.

8.2.2 - Documentos específicos para Proponente Pessoa jurídica, incluindo MEI:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, onde conste obrigatoriamente CNAE principal ou secundários, atividade/atuação na área artístico-cultural, em conformidade com **item 1.3** deste Edital.

II - RG do representante legal do proponente Pessoa Jurídica.

III - CPF do representante legal do proponente Pessoa Jurídica

IV - Comprovante de Endereço Atual, em nome do CNPJ (no caso de MEI, em nome do titular).

8.2.3 - Documento extra específico para Proponente Pessoa Física, incluindo Representante Legal indicado por Coletivo ou Grupo Informal; e/ou Representante legal de Pessoa Jurídicas concorrente à vaga destinada às cotas para negros (pretos ou pardos) e/ou indígenas:

I - Auto declaração étnico-racial, conforme Anexo III:

8.3 - Para fins deste edital considera-se como comprovante Atual, àqueles emitidos há no mínimo 03 (três) meses, podendo ser apresentado para tal: boletos (de Água, Energia ou telefonia fixa), correspondência oficial, contratos de aluguel ou declaração de residência, assinada pelo proprietário do imóvel. Neste último caso, anexando também o comprovante de endereço em nome do declarante.

8.4 - Outros documentos poderão ser solicitados, em conformidade com o Art. 17 § único do Decreto Federal 11.453/2023 na Fase de Habitação de documentação complementar.

8.5 - O proponente é responsável pelo envio e/ou entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.6 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

8.7 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela administração pública mediante solicitação formal justificada, por 01 (uma) vez, por igual período.

8.8 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

8.9 - As inscrições deste edital são gratuitas.

8.10 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. DO FOMENTO CULTURAL

9.1 - O presente Edital de Fomento Artístico-cultural, contemplará o quantitativo e valores de projetos, em conformidade com tabela abaixo:

9.1.1 - No momento da inscrição o Proponente deverá escolher um dos módulos financeiros que deseja concorrer.

MÓDULO FINANCEIRO	DESCRIÇÃO	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A	Art. 6º - Inciso I – Apoio a produção de curta-metragem de ficção, documentário ou animação (até 15min)	1	1	1	3	R\$ 6.303,81	R\$ 18.911,44
B	Art. 6º - Inciso I – Apoio a produção de vídeo clipe (3 a 6 min), Podcast e/ou Desenvolvimento de Roteiro.	1	1	-	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
C	Art. 6º - Inciso II – Apoio a salas de cinema, cinema itinerante ou cinema de rua.	1	-	-	1	R\$ 5.883,73	R\$ 5.883,73
D	Art. 6º - Inciso III – Apoio a formação para o audiovisual e cine clubismo	1	-	-	1	R\$ 2.954,01	R\$ 2.954,01
INVESTIMENTO TOTAL							R\$ 32.149,18

9.1.2 - Não havendo inscrições para uma das categorias, ou restando saldo previsto para um dos incisos, estes valores poderão ser utilizados para chamar suplentes de outra categoria previstas neste certame, observando a ordem de classificação e priorizando, nesta ordem, os proponentes inscritos para o módulo C, A, B e/ou D.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, que deve ter seu valor total igual ao valor do fomento previsto na categoria pretendida.

10.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado local.

10.4 - A Comissão de Seleção poderá solicitar na fase de mérito cultural, ajustes em valores apresentados na planilha orçamentária, que deverá ser providenciado pelo proponente em forma de recurso, conforme dispõe o **item 14.8**.

10.5 - O valor solicitado não poderá ser superior e nem inferior ao valor previsto na categoria pretendida pelo proponente, conforme tabela apresentada no **item 9**.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras previstas na IN/MINC 005/2023:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, uma das seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

12.2 Os agentes culturais contemplados podem optar por realizar suas contrapartidas obrigatórias em ações definidas em comum acordo com a gestão municipal, por meio de assinatura de Termo de Cooperação Sociocultural (Anexo V), sendo obrigatório a comprovação da realização das ações na prestação de contas do projeto.

12.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do prazo estabelecido no Item 8.7

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1 - A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 - Entende-se por “**Análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 - Por “**análise comparativa**” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 - A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção, designados em Portaria específica, sendo um dos membros o coordenador da Comissão.

14.4 - A análise dos projetos que será competência da Comissão de Avaliação e Seleção deverá acontecer no período de até 5 dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição e neste último dia, feita a publicação do resultado preliminar.

14.5 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.6 - O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.7 - A Comissão de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios, ordenando os projetos em ordem decrescente de pontuação, para efeitos de seleção das melhores propostas culturais:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística e cultural do projeto audiovisual	0 a 60
b) Coerência do orçamento e cronograma com a execução	0 a 10
c) Relevância do projeto para a área audiovisual local	0 a 10
d) Experiência audiovisual do proponente e integrantes do projeto	0 a 10
e) Capacidade de execução do projeto pelo proponente	0 a 10
TOTAL	0 a 100

14.7.1 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Maior pontuação no item (a);

II - Maior pontuação no item (b);

III - Maior pontuação no item (c).

IV - Maior pontuação no item (d).

V - Maior pontuação no item (e).

VII - Maior tempo de experiência, conforme currículo artístico.

14.7.2 - Os projetos que não atingirem mínima (média final) de 50 pontos, serão desclassificados.

14.7.3 - Ficarão como suplentes os projetos aprovados que ficarem fora do quantitativo de vagas para cada categoria, que poderão ser chamados caso haja dotação orçamentária e financeira, ou desistência do proponente, ou ainda que um proponente que estiver dentro do número de vagas não consiga apresentar a documentação complementar obrigatória para assinatura na fase de Habilitação ou não assine o Termo de Execução Cultural.

14.8 - Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural, designada por meio de Portaria específica.

14.9 - Os recursos de que tratam o item 14.8 deverão ser apresentados, em conformidade com o Art. 16 do Decreto 11.453/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.10 - Os recursos devem ser realizados em formulário próprio disponibilizado no Anexo VI, e deve ser enviado nos mesmos canais informados no item 8.1

14.11 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.12 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Maior pontuação;

II - Maior idade do proponente;

III - Persistindo empate, decisão da comissão organizadora do certame.

15.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "audiovisual".

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 - Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

16.1.1 - PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Receita Estadual do Tocantins;

III - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Receita Municipal.

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

V - Comprovante de endereço com data anterior a no mínimo de 02 (dois) anos de moradia no município (contrato de aluguel, boletos de água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc., e ainda,

declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante, caso o proponente more na casa de terceiros).

VI - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (Anexo IV)

16.1.1.1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

16.1.1.2 - O representante de Coletivo e/ou Grupo Informal devem apresentar as documentações solicitadas para pessoa física.

16.1.2 - PESSOA JURÍDICA

I - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de débitos estaduais, emitido pela Receita Estadual do Tocantins;

V - Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Comprovante de endereço do PJ com data anterior a no mínimo de 02 (dois) anos de domicílio fiscal no município (contrato de aluguel, água, luz, telefone, doc. bancários, recibo de correios, etc., e ainda, declaração com firma reconhecida em nome do titular do comprovante, caso o proponente funcione na casa de terceiros).

IX - Declaração de que os documentos apresentados são verídicos (Anexo IV)

16.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural, designada por meio de Portaria específica.

16.4 - Os recursos de trata o **item 16.3** deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.6 - Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.7 - A não entrega da presente documentação, conforme prazo e especificações descritos no **item 16.1** deste edital, acarretará na desclassificação do projeto.

17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo VII** deste Edital, de forma presencial.

17.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura, Eliana Cássia da Silva Lima, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

17.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

18.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado, sempre que possível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.7 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19.2.1 - O projeto aprovado deverá ser executado na sua integralidade, e o resultado deverá ser comprovado por meio de fotos, vídeos, áudios, links e outros meios necessários.

19.3 - A administração pública municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, poderá substituir, a seu critério, a entrega de Relatório Final de Execução do Objeto, por Fiscalização Direta realizada por servidor designado, o qual deverá realizar a verificação da plena execução do objeto no momento da realização das atividades propostas no projeto, por meio da: "Prestação de Informações *in-Loco*", emitindo então parecer de plena execução do objeto patrocinado, contendo relatório, fotos e outras evidências.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município, bem como na página do Órgão Gestor de Cultura Municipal do site da Prefeitura Municipal, além de divulgação nas mídias sociais oficiais.

20.2 - O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal: <https://www.angico.to.gov.br/>

20.3 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.angico@gmail.com e através do telefone (063)991313552 Via WhatsApp

20.4 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo dos membros da **Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural decidir em reunião específica para os casos.**

20.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano.

20.10 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV – Declaração de documentação verídica;

Anexo V – Modelo de Termo de Cooperação;

Anexo VI - Formulário de Recurso;

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural.

Anexo IX – dos Prazos

Angico, TO, 24 de Abril de 2024.

Eliana Cássia da Silva Lima
Secretário Municipal de Cultura e Assuntos Políticos

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal de Angico - TO

ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024
FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico - TO**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO												
Nome do PROJETO:												
Módulo Financeiro:		Valor em R\$:										
Área do Audiovisual:		Ex (cinema de rua, curta-metragem, podcast etc.)										
2. RESERVA DE COTAS ÉTNICAS-RACIAIS												
Você quer concorrer a vagas destinadas a Cotas Étnicas-raciais?				() SIM		() NÃO						
Se sim, escolha uma das cotas disponíveis:				NEGROS - Pretos e Pardos ()		INDÍGENA ()						
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Física)												
PESSOA FÍSICA	Nome:*											
	CPF:*											
	RG:*						Org. Exp.:*					
	Endereço:*											
	Município*					UF*:		CEP:*				
	Telefone Fixo:*					Telefone Celular:*						
	Fax:					e-mail:*						
	Web site:											
4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Jurídica)												
PESSOA JURÍDICA	Razão Social:*											
	CNPJ:*						Data de Insc:*					
	Data do 1º Registro dos Atos Constitutivos:*											
	Endereço:*											
	Município*					UF*:		CEP:*				
	Telefone Fixo:*					Telefone Celular:*						
	Fax:					e-mail:*						
	Web site:											
	Nome do Representante Legal:*											
	CPF:*											
	RG:*						Org. Exp.:*					
	Endereço:*											
	Município*					UF*:		CEP:*				
	Telefone Fixo:*					Telefone Celular:*						
	Fax:					e-mail:*						
Web site:												
Cargo/Função na PJ:*												

* Preenchimento Obrigatório.

** Coletivos e Grupos informais devem preencher os campos destinados a Pessoa Jurídicas, deixando em branco os campos que não se aplica (N/A)

Nome e Assinatura do Proponente*
PROJETO CULTURAL

1 – O QUE SE PRETENDE REALIZAR:

Descrever o que se pretende realizar de forma sucinta, clara e objetivo – Objetivo Principal do Projeto. (Exemplo: realizar a produção de um curta metragem de ficção, um pode cast, etc.)

2 – QUANDO VOCÊ PRETENDE REALIZAR SEU PROJETO

Descrever quando vai realizar seu projeto cultural, dê os detalhes mínimos necessários para que a comissão de avaliação saiba mais sobre os detalhes (apresente um cronograma com datas).

3 – COMO VOCÊ PRETENDE REALIZAR SEU PROJETO:

Descrever os detalhes do seu projeto, onde ele acontecerá as filmagens e lançamento (praça pública, escola, etc), como vai ser executado isso, podendo ser apresentado aqui as etapas deste trabalho, a organização, etc. Como será a divulgação deste projeto, material que será usado, etc.

4 – QUAIS AS PESSOAS ENVOLVIDAS NO SEU PROJETO:

Relacione os principais nomes e as funções dos integrantes que irá trabalhar no seu projeto (Ficha Técnica), apresentando também uma “MiniBio” (resumo da carreira artística, em até 5 linhas, de cada dos principais integrantes da ficha técnica).

5 – COMO SERÁ UTILIZADO O RECURSO DO PRÊMIO - ORÇAMENTO

Detalhar as despesas gerais do projeto, a fim de orientar a Comissão de Avaliação e Seleção, observando aqui os valores praticados no mercado.

Nome da Despesa Programada	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total da Despesa
Valor Total do Projeto (R\$)			

Obs: O valor total do projeto deve ser igual ao valor do módulo financeiro que pretende concorrer

Nome e Assinatura do Proponente
PROJETO CULTURAL

ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico-TO

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE					
Nome do coletivo/grupo audiovisual informal:					
Nome do REPRESENTANTE integrante do grupo ou coletivo audiovisual:					
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE	CPF:*				
	RG:*				
	Endereço:*		Org. Exp.:*		
	Município*				
	Telefone Fixo:*		UF:*	CEP:*	
	Fax:		Telefone Celular:*		
	Web site:		e-mail:*		

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo ou coletivo artístico informal, qualificado acima, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS (CPF)	ASSINATURAS

Angico, TO – _____, de Abril de 2024

ANEXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico - TO

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas
étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2023 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao
audiovisual do Município de Angico – TO** que sou _____ (informar
se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Angico _____ de Abril de 2024.

Assinatura: _____

Nome completo

ANEXO IV – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico – TO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO VERÍDICA

Nome do Projeto: _____

Nome do Proponente: _____

CPF/CNPJ: _____

CIDADE/UF: _____

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários que: todos os documentos apresentados neste certame são verídicos e que as cópias conferem com seus originais, estando ciente de que a falsidade destes documentos, se verificada a qualquer tempo, incidirá nas devidas tomadas de providências administrativas previstas na legislação, e ainda em penalidades previstas nas esferas civis e criminais.

Declaro também, que cumprirei rigorosamente o projeto cultural apresentado e aprovado por este edital, me comprometendo a entregar toda a prestação de contas solicitada em até 30 dias após a finalização de sua execução do projeto.

Angico, ____ de Abril de 2024.

Assinatura do proponente ou representante legal da Pessoa Jurídica

Nome completo: _____

ANEXO V – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024
FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico -TO**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

OBS.: Essa Termo deve ser usado em caso de acordo de cooperação entre proponente e Prefeitura Municipal para realização de contrapartida obrigatória em parceria.

6. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE			
Nome do Projeto:			
Nome do Agente Cultural / Proponente:			
Breve descrição do Objeto do Projeto (lançamento de curta, et.			
DADOS PESSOAIS	CNPJ/CPF		
	RG DO REP. LEGAL / ORG EXP.		
	Endereço:*		
	Município*		
	Telefone Fixo:*		UF*: CEP:*
	Fax:		Telefone Celular:*
	Web site:		e-mail:*

Estando em comum acordo o **Agente Cultural** patrocinado por meio do presente Edital de Fomento, e a **Prefeitura Municipal de Angico-TO**, e ainda,

CONSIDERANDO as obrigações previstas na legislação vigente, bem como no **item 12** do certame;
CONSIDERANDO as obrigações de execução prevista no projeto cultural patrocinado.
CONSIDERANDO que a Cooperação aqui proposta, visa potencializar a execução do projeto aprovado, maximizando resultados, diminuindo custos de produção, com consequente ampliação de alcance de público;

RESOLVEM assinar esse **TERMO DE COOPERAÇÃO** para fins de execução ou exibição do projeto cultural aprovado e discriminado na tabela acima, **em local e data a ser definida em comum acordo** entre o proponente e o governo municipal, onde o Agente Cultural deverá se comprometer a executar sua proposta integralmente, e para tanto terá apoio extra, institucional, da Prefeitura, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Assuntos Políticos de Angico**.

Angico - TO, ____ de Abril de 2024

Nome do Agente Cultural e Assinatura

Eliana Cássia da Silva Lima
Secretária Municipal de Cultura e Assuntos Políticos

ANEXO VI – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024
FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico - TO

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO EM FASE DE SELEÇÃO ()

RECURSO EM FASE DE HABILITAÇÃO ()

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Nome do agente cultural proponente: _____

2. QUAL O RECURSO QUE PRETENDE IMPETRAR? *(Descreva sucintamente o que gostaria de pedir reconsideração à Comissão)*

2. JUSTIFICATIVA *(Justifique os motivos deste recurso, e se necessário anexe provas, como prints de e-mail, comprovantes etc)*

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico – TO

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Nome do agente cultural proponente: _____

Nº do Termo de Execução Cultural: _____

Vigência do projeto: _____

Valor repassado para o projeto: _____

Data de entrega desse relatório: _____

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: *(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)*

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas: *(Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas)*

2.4. Cumprimento das Metas: *(descreve as metas do projeto e explique como elas foram cumpridas).*

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? *(Exemplos: vídeos, curta metragem, video clipe produção gráfica etc.).*

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? *(descreva tipo, quantidade etc.)*

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? (Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?)

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? *(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto, empregos gerados etc.).*

4. PÚBLICO ALCANÇADO *(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas).*

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? *(Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto)*

() Sim () Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO *(detalhe os locais de realização de projeto, se virtual inclua o link de acesso, se acesso gratuito ou pago, com valores cobrados, se for o caso e ainda se foi em zona urbana ou rural)*

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO *(Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram. Anexo comprovação de uso obrigatório de marcas federais e municipais, como fotos links etc.)*

8. CONTRAPARTIDA *(Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada).*

9. TÓPICOS ADICIONAIS *(Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver).*

10. ANEXOS (Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros).

() Comprometo-me a guarda sob minha posse e em local seguro, toda a comprovação fiscal de execução do referido projeto, tais como recibos, notas fiscais e outros documentos do pleno e legal uso do recurso público federal, estando ciente que poderá ser cobrado para apresentação durante o período de 05 (cinco) anos.

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VIII – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico-TO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024 - FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio ao AUDIOVISUAL do Município de Angico - TO.** – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Angico, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Angico, Senhor Cleofan Barbosa Lima, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata os incisos I, II e/ou III do Art. 6 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto audiovisual [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO DO EDITAL].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 0,00 (xxxxx) reais.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Angico:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **Prefeitura Municipal de Angico** por meio de Relatório de Execução do Objeto ou aceita a fiscalização in loco, caso seja essa a decisão de comprovação de plena

execução do objeto, definido pela Prefeitura, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Assuntos Políticos a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado e/ou de acordo com Termo de Cooperação assinada entre as partes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A **Secretaria Municipal de Cultura e Assuntos Políticos de Angico, e/ou a Comissão de Organização e Habilitação de Fomento Cultural** serão responsáveis pelo monitoramento das ações para fins de envio de relatório final, atesto da plena execução de proposta cultural ou outras medidas necessárias para o final cumprimento deste Termo de Execução Cultural.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais seis(seis) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no **Diário Oficial do Município de Angico – TO**.

15. FORO

15.1 Fica eleito o **Foro do Município de Angico** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cleonfan Barbosa Lima
Prefeito Municipal de Angico

Eliana Cássia da Silva Lima
Secretária. de Cultura e Assuntos Políticos

Nome e Assinatura do Agente Cultural Proponente

Angico, _____ de Abril de 2024.

ANEXO IX – MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2024

FOMENTO LEI PAULO GUSTAVO 2023, de apoio às linguagens artísticas e culturais do Município de Angico

PRAZOS

PRAZOS	AÇÃO
24/04/2024 à 16/05/2024	Período de inscrição de Projetos.
17/05/2024 à 23/05/2024	Análise dos projetos inscritos pela Comissão de Seleção, Avaliação, Fiscalização, Organização e Habilitação de Fomento Cultural.
23/05/2024	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito Cultural.
24/05/2024 à 27/05/2024	Prazo para recurso do resultado de Mérito Cultural.
28/05/2024	Publicação do Resultado Final de Mérito Cultural
29/05/2024 à 31/05/2024	Habilitação e apresentação dos documentos de habilitação por parte dos agentes culturais contemplados
03/06/2024	Publicação do Resultado Preliminar Etapa de Habilitação
04/06/2024 à 06/06/2024	Prazo para recurso do resultado na etapa de Habilitação
06/06/2024	Publicação do Resultado Final Etapa de habilitação
10/06/2024 à 21/06/2024	Assinatura do Termo de Execução Cultural por parte do agente cultural contemplado nas etapas anteriores
24/10/2024	Prazo para Execução das ações culturais
24/11/2024	Prazo para Apresentação do Relatório de Execução

Angico, ____ de Abril de 2024.

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal de Angico

Eliana Cássia da Silva Lima
Secretária Municipal de Cultura e Assuntos Políticos

